



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 137/2014 - CEE/ AM

Dá nova redação ao artigo 11 da Resolução Nº 138/2012 – CEE/AM, que estabelece normas regulamentares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amazonas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Federal nº. 9.394/96 e considerando o Parecer CNE/CEB 17/2001, a Resolução CNE/CEB 04/2010 e Decreto Federal nº 7.611/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 11 da Resolução nº. 138/2012 - CEE/AM, de 16 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – As escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino devem matricular todos os alunos, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade, reconhecendo e valorizando as singularidades, diferenças e potencialidades no processo de ensino e aprendizagem, mediante os seguintes procedimentos:

I – no Ato da Matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar Laudo Médico com o diagnóstico da Deficiência sensorial, física, intelectual e múltipla, Transtornos Globais do Desenvolvimento (síndromes), para caracterizar sua necessidade especial, com o objetivo de desenvolver ações pedagógicas plausíveis;

II – a não apresentação do Laudo Médico será permitida quando o aluno residir em local que não disponha de profissional habilitado para expedição do documento;

III – a escola deve registrar na ficha individual do aluno sua categorização na educação especial.

Parágrafo único. Na ausência do Laudo Médico, a matrícula poderá ser realizada mediante a apresentação de uma declaração assinada pelos pais ou responsáveis, informando a condição e necessidade do aluno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no DOE, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2014.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Presidente